



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de outubro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

PORTARIA FAMERP Nº 175, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA FAMERP Nº 175, de 1º de outubro de 2026

Altera dispositivos da Portaria FAMERP nº 171, de 18 de setembro de 2026.

O Diretor Geral em Exercício da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, Autarquia Estadual de Regime Especial, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – O Artigo 9º do Anexo I da Portaria FAMERP nº 171, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º – O concurso deverá ser realizado no máximo em 60 (sessenta) dias, a contar do deferimento da inscrição.

§ 1º – O Memorial circunstanciado e a Tese Original ou o Conjunto Comentado de Publicações relacionadas à Linha de Pesquisa deverão ser disponibilizados eletronicamente aos membros titulares da Banca Examinadora com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data de início do concurso, em formato PDF ou PDF/A, por meio eletrônico indicado pela FAMERP.

§ 2º – O prazo previsto no § 1º será contado a partir do primeiro dia subsequente à efetiva disponibilização eletrônica dos documentos aos membros titulares da Banca Examinadora, podendo o concurso ter início após o transcurso integral dos 07 (sete) dias corridos.

§ 3º – O Edital estabelecerá a forma de disponibilização eletrônica dos documentos e o número de exemplares físicos do Memorial e da Tese Original ou Conjunto Comentado de Publicações destinados à instrução e ao arquivo institucional do concurso.

§ 4º – A entrega dos exemplares físicos não condicionará o início da contagem do prazo previsto no § 1º, desde que a versão eletrônica integral tenha sido regularmente disponibilizada aos membros titulares da Banca Examinadora”

Artigo 2º – O Artigo 27 do Anexo I da Portaria FAMERP nº 171, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 – O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial do ato, edital, resultado ou decisão objeto do recurso.

§ 1º – Os recursos deverão ser apresentados na forma e pelo meio estabelecidos no Edital.

§ 2º – A autoridade competente deverá apreciar o recurso com a maior brevidade possível, preferencialmente até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo recursal, observado o cronograma do concurso.

§ 3º – Permanece inalterada a hierarquia recursal estabelecida na Portaria FAMERP nº 171/2026. ”

Artigo 3º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria FAMERP nº 171/2026.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.